



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0074/2026

### **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES DESTINADOS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP.**

No dia 13 de maio do ano de 2026, às 10:57 horas, na sala do Departamento de Compras, na Secretaria de Negócios Jurídicos, reuniram-se os agentes de contratação Sr. Jean Carlos Teixeira e Sr. Luiz Leonardo Barbosa Giega, para análise do processo em epígrafe. Dado início aos trabalhos, constatou-se a participação das seguintes empresas: **BARCELOS E FERREIRA LTDA ME – CNPJ Nº 07.213.492/0001-42; ERIKA DE OLIVEIRA GUIOTTO CARLINE – CNPJ 55.520.709/0001-00**. Adiante, foram analisadas as propostas e documentação apresentadas pelas empresas interessadas, ficando assim a análise e classificação:

1 - A empresa **BARCELOS E FERREIRA LTDA ME – CNPJ Nº 07.213.492/0001-42**, como proposta inicial encaminhada pelo setor requisitante, do Aviso de Dispensa de Licitação 0074/2026, sendo assim declarada classificada no presente certame.

2 - A empresa **ERIKA DE OLIVEIRA GUIOTTO CARLINE – CNPJ 55.520.709/0001-00**, com proposta encaminhada por meio de sistema eletrônico do município de Pedregulho/SP, no site institucional, links *licitações; dispensa de licitação*, apresentou a proposta dentro do prazo estabelecido, assim como a documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal em sua integralidade, cumprindo o item 4.0, subitens 4.1., 4.1.1, 4.2, do Aviso de Dispensa de Licitação 0074/2026, sendo declarada classificada e proposta mais vantajosa pelo critério de “menor Preço Global”. Porém, na análise da documentação constatou-se que existem certidões com a data de validade vencidas.

Sendo assim, fica CONVOCADA a empresa **ERIKA DE OLIVEIRA GUIOTTO CARLINE – CNPJ 55.520.709/0001-00**, para apresentar documentação comprobatória atualizada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, fazendo jus ao que preceitua o Artigo 43, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 123/06, sendo:

*“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021).*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”, sob pena de desclassificação.*

Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se o presente termo que, lido e achado conforme, segue assinado pelo agente de contratação.

Jean Carlos Teixeira  
Agente de Contratação

Luiz Leonardo Barbosa Giega  
Agente de Contratação